

Novos desafios para a docência em arte e desdobramentos para microrregião de Joinville

Lauze Maria Onofre Pedri

Recebido em: 10 fevereiro 2022 Aprovado em: 17 abril 2022



DOI: http://dx.doi.org/10.5965/198431782012024e0056

eLocation-id: e0056

Esta revista está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial 4.0 Internacional.

Os artigos publicados na Revista Educação, Artes e Inclusão passam pelo *Plagiarism Detection Software* | *iThenticate*

Novos desafios para a docência em arte e desdobramentos para microrregião de Joinville

O presente trabalho de natureza qualitativa apresenta uma revisão da legislação que regulamenta e rege o ensino da arte no Brasil, evidenciando suas conquistas e impasses à luz de alguns autores que dialogam com marcos regulatórios do campo educacional. Segue com a observação e o confronto dos currículos existentes de licenciatura em arte no Estado de Santa Catarina no que tange à especificidade das linguagens ofertadas. Para tanto, enviou-se um questionário aos professores de arte da microrregião de Joinville - São Francisco do Sul, Schroeder, Araquari, Balneário Barra do Sul, Corupá, Garuva, Guaramirim, Itapoá, Jaraguá do Sul, Joinville e Massaranduba - que atuam na educação profissional e tecnológica integrada ao ensino médio, permitindo a emergência de um breve retrato de suas vivências em sala de aula. De um passado com educadores polivalentes ao reconhecimento contemporâneo das especificidades das quatro linguagens artísticas, passando por diversos estágios, nota-se que ainda paira a incerteza sobre o que é arte e quem está melhor preparado para ensiná-la. Ademais, persiste a desestruturação das escolas com a falta de materiais e equipamentos além do menosprezo das instituições de ensino.

Palavras-chave: Ensino de arte; Legislação educacional; Docência.

New challenges for teaching in art and developments for the microregion of Joinville

The present work of a qualitative nature presents a review of the legislation that regulates and governs the teaching of art in Brazil, showing its achievements and impasses in the light of some authors who dialogue with regulatory frameworks in the educational field. It continues with the observation and confrontation of the existing curricula for a degree in art in the State of Santa Catarina with regard to the specificity of the languages that are offered. A questionnaire was sent to art teachers from the microregion of Joinville - São Francisco do Sul, Schroeder, Araquari, Balneário Barra do Sul, Corupá, Garuva, Guaramirim, Itapoá, Jaraguá do Sul, Joinville and Massaranduba - who work in professional and technological education integrated to high school, allowing the emergence of a brief portrait of their experiences in the classroom. From a past with multipurpose educators to the contemporary recognition of the specificities of the four artistic languages, going through several stages, it is noted that there is still uncertainty about what art is and who is better prepared to teach it. Furthermore, the disruption of schools persists with the lack of materials and equipment in addition to the disregard of educational institutions.

Keywords: Art teaching; Educational legislation; Teaching.

INTRODUÇÃO

As discussões propostas nesta pesquisa têm como pano de fundo a Lei nº 13.278, de 2 de maio de 2016, na medida em que esta instituiu a obrigatoriedade das quatro linguagens artísticas (música, dança, teatro e artes visuais) na educação básica brasileira. A partir das modificações realizadas em 2016 na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), esta pesquisa visa apresentar e discutir as repercussões na microrregião de Joinville/SC.

A realidade tem mostrado que a maioria das escolas brasileiras, a despeito das adequações realizadas na LDB em confronto com as especificidades da formação profissional dos professores de arte, não se harmoniza com a abrangência da lei das multilinguagens (oferta de artes visuais, música, teatro e dança), uma vez que a formação em nível superior se dá focada em uma linguagem específica. Muitas escolas contratam um único professor para trabalhar com a disciplina "Artes", desencadeando forte pressão junto aos docentes para que abordem as quatro linguagens em suas aulas. A situação leva muitos deles a se sentirem pedagogicamente perdidos.

As novas exigências legais demandam um profissional com formação abrangente; entretanto, a academia defende e adota modelos de cursos específicos para cada modalidade do ensino da arte. Como o professor com formação específica lida cotidianamente com as pressões para desdobrar-se em direção às outras modalidades da arte?

A escolha deste problema de pesquisa pauta-se na observação de que, no dia a dia das escolas regulares e técnico profissionalizantes, os professores da área de arte são persuadidos pela direção e técnicos pedagógicos das instituições a contemplar todas as modalidades artísticas. O assédio começa já com os livros didáticos fornecidos para os alunos (conforme as figuras 01 e 02), continua com a inadequação do espaço escolar para práticas como dança e música e culmina com cobranças da equipe técnica das escolas.



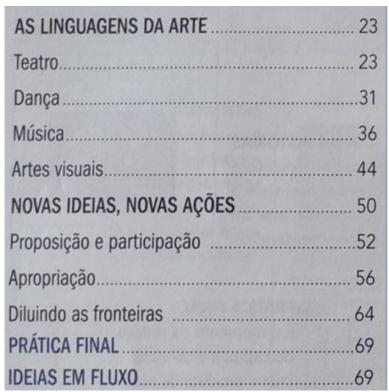




Figura 01 - Detalhes do sumário do livro didático **Arte em interação.** Fonte: Bozzano, Frenda e Gusmão (2016).

Capítulo 13 Artes visuais e cidade, 202

- Afinando os instrumentos, 203
- Roda de conversa, 203

Arte pública, 204

Muralismo mexicano - arte e política, 205

- Arte no dia a dia, 207
- Fazer arte, 207

Arte urbana – grafite e intervenção urbana, 208 Pichação ou grafite?, 211

- Arte em diálogo Arte pública e patrimônio, 212
- Arte no dia a dia, 213

Arte contemporânea: o papel do artista na sociedade, 214

- Ensaio corrido, 215
- Roda de conversa, 215

Capítulo 14 Dança e cidade, 216

- Afinando os instrumentos, 216
- Roda de conversa, 217





Figura 02 - Detalhes do sumário do livro didático **Arte de perto.**Fonte: Azoubel et al. (2016).



O presente trabalho propõe desvelar a complexidade do exercício docente referenciado por múltiplas modalidades da disciplina. Para tanto, a pesquisa tem início com a apresentação da legislação consonante com o assunto e o confronto das grades curriculares das licenciaturas em arte. Em seguida, retrata a percepção desta realidade pela perspectiva dos professores de arte da microrregião de Joinville que lecionam na educação profissional[1] nos cursos de ensino médio integrado, conhecidos também como ensino médio técnico. Finalmente, propõe-se refletir sobre as dificuldades e desdobramentos decorrentes de uma integração entre as modalidades da arte.

EDUCAÇÃO ARTÍSTICA: A FORMALIZAÇÃO DO ENSINO DA ARTE NO BRASIL

Os professores de arte passaram a atuar ativamente nas escolas a partir de 1971 com a obrigatoriedade da educação artística nos currículos de 1º e 2º graus. Anteriormente a este período, na década de 1960, por exemplo, "[...] a arte nas escolas públicas primárias foi denominada em geral pela sugestão de temas e por desenhos alusivos às comemorações cívicas, religiosas e outras festas". (BARBOSA, 2003, online). Assim, em 11 de agosto de 1971, foi aprovada a Lei Nº 5.692 que no Artigo 7º estabelece a obrigatoriedade da Educação Artística nos currículos de 1º e 2º graus: "Será obrigatória a inclusão de Educação Moral e Cívica, Educação Física, Educação Artística e Programas de Saúde nos currículos plenos dos estabelecimentos de 1º e 2º graus [...]". (BRASIL, 1971, art. 7º).

Neste período, o ensino da arte ainda não era compreendido com uma área de conhecimento. Conforme o Parecer Nº 540/77 do Conselho Federal de Educação - CFE:

"Educação artística", "educação moral e cívica", "educação física", enunciados assim, não correspondem a campos de conhecimento, a "matérias", portanto, ao contrário do que a palavra "ciências", por exemplo, logo identifica. São antes, "preocupações" essenciais, que foram do legislador e devem ser dos educadores. (BRASIL, 1977, não paginado).

[1] Optou-se por entrevistar professores de arte que lecionam na educação profissional, pois além de ser uma modalidade de ensino da educação básica, esta escolha também compartilha saberes com o curso de especialização em Docência para a Educação Profissional e Tecnológica (cursando), oferecido pelo Instituto Federal de Santa Catarina – IFSC.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA A partir da legislação de 1971 e do parecer citado anteriormente, a inclusão da Educação artística no currículo teve uma abordagem polivalente: "A partir da série escolhida pela escola, nunca acima da quinta série, [...] é certo que as escolas deverão contar com professores de educação artística, preferencialmente polivalentes no 1º grau". (BRASIL, 1977, s/p).

E como era a formação do professor na época? Neste momento não existiam cursos de formação de arte-educação nas universidades. O Movimento Escolinha de Artes oferecia cursos de arte-educação para professores e artistas, além de cursos de artes para crianças e adolescentes. Porém, para lecionar arte a partir da 5ª série, exigia-se o grau universitário. Em 1973, de acordo com Santini (2016, online), foram aprovados o Parecer 1.284/73 e a Indicação nº 23/73 que regulamentavam o curso de licenciatura em educação artística. Conforme Barbosa:

O currículo de Licenciatura em Educação Artística na universidade pretende preparar um professor de arte em apenas dois anos, que seja capaz de lecionar música, teatro, artes visuais, desenho, dança e desenho geométrico, tudo ao mesmo tempo, da 1ª à 8ª séries e, em alguns casos, até o 2º grau. (BARBOSA, 1989, p. 170-171).

Esse tipo de organização curricular "[...] gerou e ainda gera críticas sobre a possibilidade de um único professor ministrar o ensino de áreas tão específicas". (CUNHA, 2015, p. 2941). Em que medida a multimodalidade é pedagogicamente eficaz? Como pode alguém dominar e ensinar tantas habilidades artísticas em tão pouco tempo? A possibilidade dos estudantes terem aula de música, teatro, artes visuais e dança é maravilhosa, mas a complexidade de cada linguagem não combina com uma formação aligeirada de professores generalistas. Um ensino de arte eficaz necessita professores especialistas em cada uma destas linguagens, além de espaços adequados, equipamentos e materiais para as aulas.

Ensino da arte: quebra de paradigmas?

Com vários questionamentos sobre a formação e atuação polivalente no ensino da arte, foi criada em 1987 a Federação dos Arte-Educadores do Brasil - Faeb. Segundo o site oficial desta instituição a mesma:





Se constitui na primeira entidade civil voltada para a pesquisa e o ensino das áreas artísticas (artes visuais, música, teatro e dança), em âmbito nacional, congregando Associações e uma rede de Representantes Estaduais em todas as regiões do país, vinculados/as às redes de Educação Municipal, Estadual, Universidades e Institutos Federais, além de professores que atuam em contextos de educação não formal". (FAEB, 2019.).

A criação da Faeb foi uma iniciativa influenciada pela arte-educadora Ana Mae Barbosa que, entre 1983 e 1993, discorreu em suas pesquisas sobre o uso da "[...] imagem, sua decodificação e interpretação na sala de aula [...]" e sistematizou a Proposta Triangular, assentada na tríade/ações: Fazer-ler-contextualizar. (BARBOSA, 2003). Com isso o ensino da história da arte e sua contextualização ganhou maior evidência no cotidiano escolar.

A abordagem triangular trouxe um ganho para o ensino da arte, em especial às artes visuais, pois permitiu reflexões para as práticas dos educadores em espaços formais e não formais:

A imagem do triângulo permite ao professor escolher em qual das pontas iniciará seu trabalho. Por isso, é uma abordagem dialógica. Sua potência está na relação entre a tríade que permite reordenação da prática docente. Assim, não deve ser tomada como um passo a passo. Isso seria perder suas significações em um vazio. (SILVA; LAMPERT, 2017, p. 91).

Nos anos 90, a Lei Nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. O Artigo 26º, no 2º parágrafo, regulamenta que: "O ensino da arte constituirá componente curricular obrigatório, nos diversos níveis da educação básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos". (BRASIL, 1996, art. 26º). Um dos aspectos a ser considerado é que houve nesta legislação a retificação do termo "Educação Artística" por "Ensino da Arte":

A nova denominação preconizada tende a fortalecer a proposta que vê o ensino da arte como uma área específica do saber humano, partindo do raciocínio de que a importância da arte está na arte em si mesma e no que ela pode oferecer, e não porque serviria para atingir outros fins. (BRASIL, 2005).





Apesar do reconhecimento da arte como uma área de conhecimento, observa-se que esta lei ainda é abrangente, não deixa claro o que englobaria a palavra "arte" e quais seriam os conteúdos obrigatórios no ensino da arte. De acordo com Alvarenga e Silva:

Tal flexibilização ainda permite que as equipes pedagógicas das escolas exijam que o professor de Arte ensine as quatro linguagens artísticas, mesmo que ele tenha formação específica (em Música, por exemplo) e sob o argumento de que não há outros professores e que os alunos têm direito a acessar todas as linguagens artísticas. (2018, p. 1013).

Ao realizar uma retrospectiva em relação aos marcos legais que tratam do ensino de arte na educação básica, observa-se que este vive uma história de "apesares". Apesar do reconhecimento de que a arte é uma área de conhecimento, ainda é precária a percepção de que cada linguagem possui características muito distintas. Apesar das evidências de que o "livre fazer", ou espontaneidade do aluno, comum nos anos 60 e 70, já não dá mais conta de um ensino de qualidade, ainda temos em sala de aula um único professor induzido a lecionar música, teatro, artes visuais e dança. Ainda há muito por avançar.

Música, dança, artes plásticas e teatro

Entre tropeços e reminiscências, a década de 2.000 teve algumas conquistas relevantes para o ensino da arte. Uma delas foi a aprovação das Diretrizes Curriculares Nacionais – DCNs – pelo Conselho Nacional de Educação para os cursos de graduação em música, dança, teatro e artes visuais, respectivamente, na qual apresenta as competências e as habilidades para cada uma desta linguagens artísticas.

Em 2004 a Resolução N° 2, de 8 de março, nos incisos de I ao V, no Art. 4°, fixa competências e habilidades de um profissional graduado em música:

- I intervir na sociedade de acordo com suas manifestações culturais, demonstrando sensibilidade e criação artísticas e excelência prática;
- II viabilizar pesquisa científica e tecnológica em Música, visando à criação,





- III atuar, de forma significativa, nas manifestações musicais, instituídas ou emergentes;
- IV atuar nos diferenciados espaços culturais e, especialmente, em articulação com instituição de ensino específico de Música;
- V estimular criações musicais e sua divulgação como manifestação do potencial artístico. (BRASIL, 2004 a, art. 4°).

Assim também procede a Resolução Nº 3, deste mesmo período, no Art. 4º, incisos de I ao V, que define as competências e habilidades para um profissional graduado em dança:

- I domínio dos princípios cinesiológicos relativos à performance corporal;
- II domínio da linguagem corporal relativo à interpretação coreográfica nos aspectos técnicos e criativos;
- III desempenhos indispensáveis à identificação, descrição, compreensão, análise e articulação dos elementos da composição coreográfica, sendo também capaz de exercer essas funções em conjunto com outros profissionais;
- IV reconhecimento e análise de estruturas metodológicas e domínios didáticos relativos ao ensino da Dança, adaptando-as à realidade de cada processo de reprodução do conhecimento, manifesto nos movimentos ordenados e expressivos;
- V domínio das habilidades indispensáveis ao trabalho da Dança do portador de necessidades especiais, proporcionando a todos a prática e o exercício desta forma de arte como expressão da vida; (BRASIL, 2004 b, art. 4°).

Também nesse mesmo momento, a Resolução Nº 4, no Art. 4º, incisos de I ao VIII, determina as competências e habilidades de um profissional graduado em teatro:





- I conhecimento da linguagem teatral, suas especificidades e seus desdobramentos, inclusive conceitos e métodos fundamentais à reflexão crítica dos diferentes elementos da linguagem teatral;
- II conhecimento da história do teatro, da dramaturgia e da literatura dramática;
- III domínio de códigos e convenções próprios da linguagem cênica na concepção da encenação e da criação do espetáculo teatral;
- IV domínio técnico e expressivo do corpo visando a interpretação teatral;
- V domínio técnico construtivo na composição dos elementos visuais da cena teatral:
- VI conhecimento de princípios gerais de educação e dos processos pedagógicos referentes à aprendizagem e ao desenvolvimento do ser humano como subsídio para o trabalho educacional direcionado para o teatro e suas diversas manifestações;
- VII capacidade de coordenar o processo educacional de conhecimentos teóricos e práticos sob as linguagens cênica e teatral, no exercício do ensino de Teatro, tanto no âmbito formal como em práticas não-formais de ensino;
- VIII capacidade de auto aprendizado contínuo, exercitando procedimentos de investigação, análise e crítica dos diversos elementos e processos estéticos da arte teatral. (BRASIL, 2004 c, art. 4°).

E em 2009, o Ministério da Educação, por meio da Resolução Nº 1, de 16 de janeiro, no Art. 4º, nos incisos de I ao V, estabelece as competências e as habilidades de um bacharel ou licenciado em artes visuais:

- I interagir com as manifestações culturais da sociedade na qual se situa, demonstrando sensibilidade e excelência na criação, transmissão e recepção do fenômeno visual:
- II desenvolver pesquisa científica e tecnológica em Artes Visuais, objetivando a criação, a compreensão, a difusão e o desenvolvimento da cultura visual;
- III atuar, de forma significativa, nas manifestações da cultura visual, instituídas ou emergentes;
- IV atuar nos diferentes espaços culturais, especialmente em articulação com instituições de ensino específico de Artes Visuais;
- V estimular criações visuais e sua divulgação como manifestação do potencial artístico, objetivando o aprimoramento da sensibilidade estética dos diversos atores sociais. (BRASIL, 2009, art. 4°).





A regulamentação destas habilidades e competências, registradas na forma de leis, ressaltam as peculiaridades de cada linguagem artística e que elas precisam de um profissional habilitado para atuar em cada área, ou que os processos de ensinar e aprender música, por exemplo, não são os mesmos para dança, teatro e artes visuais.

Em 2010 o Projeto de Lei Nº 7.032 (Apenso PL Nº 4, de 2011) alterou os 2º e 6º parágrafo do Art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional, para instituir, como conteúdo obrigatório no ensino das Artes, a música, as artes plásticas e as artes cênicas. Apesar de não mencionar a linguagem da dança, este projeto de lei possibilitou que a educação brasileira não convivesse mais com a indefinição da palavra "arte", como na Lei nº 9.394/96.

Música, artes visuais, teatro e dança

Com mais de três décadas de atuação em favor da arte/educação, a Faeb aprovou em assembleia realizada em 2012 no Instituto de Artes/Unesp, em São Paulo, durante o XXI Confaeb (Congresso Nacional da Federação de Arte Educadores do Brasil), "Arte/Educação: Corpos em trânsito", algumas reivindicações para serem encaminhadas por meio de ofício aos órgãos de educação. Eis algumas das solicitações:

- · Garantia da alteração do §2° e §6° do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 do Projeto de Lei nº 7.032, de 2010 Apenso PL Nº4, de 2011, fixando a obrigatoriedade das Artes Visuais, Dança, Música e Teatro nas diretrizes e bases da educação nacional, em substituição ao termo "Arte";
- · Repúdio em relação à prática da polivalência nas escolas brasileiras que obriga os docentes a desenvolverem ações que não se coadunam com o conhecimento teórico-metodológico destas áreas de ensino;
- · Realização de concursos públicos para docentes especializados nas linguagens das Artes Visuais, Dança, Música e Teatro, em atendimento ao perfil docente ensejado nas orientações curriculares vigentes;
- · Implementação de políticas voltadas para a profissionalização docente, formação continuada para especialistas, pedagogos, demais arte/educadores, além de salário digno e condições de trabalho adequadas;
- · Garantia da manutenção de carga-horária do ensino de arte em matrizes curriculares, experiências e projetos bem sucedidos. (Carta de São Paulo, FAEB, 2012, online).





Com estas solicitações, em 2016 o PL Nº 7.032/10 foi transformado em lei. Assim, a Lei Nº 13. 278 define que além das artes visuais, da música e do teatro, a dança passa a ser uma das linguagens que constituem o componente curricular do ensino da arte. Esta constituição estabelece que o:

[...] prazo para que os sistemas de ensino implantem as mudanças decorrentes desta Lei, incluída a necessária e adequada formação dos respectivos professores em número suficiente para atuar na educação básica, é de cinco anos. (BRASIL, 2016, art. 2°).

Graças ao estabelecimento na lei mencionada das linguagens do ensino de arte com um tempo para as instituições se adequarem, algumas demandas levantadas pela Faeb em 2012 talvez pudessem ser equacionadas: rejeição à polivalência, realização de concursos públicos para professores de arte com formação específica e formação continuada para arte/educadores.

E como fica a situação das formações polivalentes que ainda existem em algumas instituições de ensino superior? De acordo com Alvarenga e Silva "[...] é provável que elas entrem em extinção ou modifiquem a sua nomenclatura, assim como a matriz curricular, para escolher apenas uma linguagem artística". (2018, p. 1015). Como as quatro linguagens artísticas serão asseguradas no currículo escolar?

Uma das alternativas para responder esta questão pode residir na Lei N° 13.415, sancionada em 2017 que institui a política de fomento à implementação de escola de ensino médio em tempo integral. Dentre estas modificações propostas pela lei, destacam-se dois pontos: O primeiro é o Art. 2º que altera o segundo parágrafo do Art. 26 da Lei N º 9.394/96 e estabelece que: "O ensino da arte, especialmente em suas expressões regionais, constituirá componente curricular obrigatório da educação básica". (BRASIL, 2017, art. 2º). Temos com isso uma manifestação que busca a valorização do patrimônio cultural.

O outro ponto em destaque é o Art. 3º que também altera o Art. 35º A da Lei Nº 9.394/96. O currículo está estruturado não mais por disciplinas isoladas, e sim por áreas do conhecimento: Linguagens e suas tecnologias (corresponde à arte, educação física, inglês e português), Matemática e suas tecnologias, Ciências da natureza e suas tecnologias e, Ciências humanas e sociais aplicadas. (BRASIL, 2017, art. 3º). Também neste Art. 3º, o





primeiro parágrafo define que "A parte diversificada dos currículos de que trata o caput do art. 26, definida em cada sistema de ensino, deverá estar harmonizada à Base Nacional Comum Curricular e ser articulada a partir do contexto histórico, econômico, social, ambiental e cultural". A redação deste parágrafo é frágil, pois não deixa claro o que seria a expressão "a parte diversificada", sendo que esta poderá assumir múltiplas interpretações. Uma das questões a serem levantadas é: como cada sistema de ensino interpretará "a parte diversificada" e como ela chegará nas escolas para os professores? Quais os desdobramentos desta interpretação?

Formação de professores em arte no Estado de Santa Catarina

Com os avanços e os impasses da trajetória do ensino da arte no Brasil, percebe-se que a formação de professores foi se moldando para atender as demandas legais. Este fato pode ser percebido em Santa Catarina ao consultar o site da Associação Catarinense das Fundações Educacionais – Acafe. Das dezesseis instituições de ensino superior atendidas por esta associação, oito estão ativas e oferecem cursos presenciais de Licenciatura em Arte (Fundação Universidade Regional de Blumenau – Furb, em Blumenau, Universidade do Estado de Santa Catarina – Udesc, em Florianópolis, Universidade do Extremo Sul Catarinense – Unesc, em Criciúma, Universidade Comunitária da Região de Chapecó, Unochapecó, em Chapecó, Universidade do Oeste de Santa Catarina, Unoesc, em Joaçaba, Universidade do Vale do Itajaí – Univali, em Itajaí, Centro Universitário Católica de Santa Catarina – Católica SC, em Jaraguá do Sul e Universidade do Planalto Catarinense – Uniplac, em Lages.

Entre os dias 18 de janeiro a 12 de fevereiro de 2020, consultou-se o site das instituições já mencionadas no intuito de acessar o Projeto Pedagógico do Curso – PPC e a matriz curricular (quando disponíveis na página do curso); algumas informações foram solicitadas por e-mail aos coordenadores dos cursos, mas nem todos retornaram.

Após a análise dos dados, verificou-se quando os cursos de licenciatura iniciaram e quais eram suas respectivas grades curriculares. Notou-se que a antiga Educação Artística foi extinta gradativamente, levando as universidades à gradativa oferta de cursos em linguagens específicas.



A Udesc, instituição pública, é pioneira no Estado e hoje oferece curso de artes visuais, música e teatro. Estes cursos derivaram da antiga Educação Artística. A licenciatura em educação artística com habilitação em artes plásticas começou a ser ofertada em 1974. Em 2008 houve mudança de nomenclatura e o curso foi transformado em licenciatura em artes visuais. A licenciatura em educação artística com habilitação em música foi ofertada a partir de 1974. No ano de 2004 houve alteração de nomenclatura e o curso foi transformado em Licenciatura em Música. Por fim, a Licenciatura em Educação Artística com habilitação em artes cênicas iniciou em 1986, sendo que em 2007 ocorreu a mudança de nomenclatura e o curso foi transformado em licenciatura em teatro.

A Furb, instituição privada de direito público, é a primeira instituição no Estado a oferecer cursos de licenciatura presencial nas quatro linguagens artísticas separadamente: artes visuais, música, teatro e dança. O curso de licenciatura hoje dedicado às artes visuais, começou a ser ofertado em 1990, o de música em 1995, o de teatro em 2000 e o de dança em 2017.

A Unoesc, assim como a Furb, também teve o curso de artes visuais iniciado nos anos 90, mais especificamente em 1998. A partir dos anos 2000 outras instituições privadas passam a oferecer cursos de artes visuais, a Unesc em 2004, a Unochapecó em 2012 e a Univali em 2014.

Também a partir dos anos 2000 são oferecidos cursos de música, a Uniplac em 2001, a Univali em 2006, a Unoesc em 2013, a Unochapecó em 2019, e a Católica de SC com curso novo em 2020.

Outro curso novo é o de dança, licenciatura, o segundo no Estado que será ofertado em 2020 pela Univali. Conforme mencionado nos parágrafos anteriores, esta instituição também tem cursos de artes visuais e música.

Ao analisar a ementa, a matriz curricular e alguns projetos pedagógicos dos cursos das instituições citadas, percebe-se que:





- tem em média a duração de quatro anos;
- o currículo destas graduações tem algumas disciplinas que são comuns aos cursos de licenciatura (Psicologia da educação, Educação inclusiva e Linguagem Brasileira de Sinais – Libras);
- as grades curriculares têm disciplinas específicas para a formação de professor de arte,
 tais como Metodologia do Ensino das Artes Visuais, Processos de Ensinar e Aprender
 Música, Teoria e Prática Pedagógica da Dança e Metodologia do Ensino do Teatro;
- alguns currículos reconhecem a peculiaridade dos diferentes objetos de pesquisa em arte: Pesquisa em Artes Visuais, Pesquisa em Música e Projeto de Pesquisa em Dança.
- o corpo docente destes cursos em sua maioria são especialistas, mestres e doutores em linguagens especificas.

A formação mínima voltada para a uma única área leva ao menos quatro anos e compreende poucas matérias em comum, muita especificidade e diferenciação. Há um paradoxo entre as exigências legais e a formação do professor. Qual o sentimento do professorado diante deste cenário?

PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Após elucidados os marcos legais do ensino da arte no Brasil e suas mobilizações sociais, após comparar o caráter específico dos cursos de graduação em Santa Catarina, a pesquisa dedicou-se a ouvir alguns professores que lecionam a disciplina de arte nos cursos de ensino médio técnico nas redes de ensino estadual, federal e particular da microrregião de Joinville no intuito de tecer algumas considerações sobre seus posicionamentos. Para tanto utilizou-se de um formulário do *Google* enviado por e-mail ou grupo de *Whats App* de professores (encaminhado pela coordenação) e disponível em

https://forms.gle/p2M8gsdmmTtTGWrS9. Desta forma, esclarece-se que a pesquisa realizada, de natureza qualitativa e exploratória, contou com revisão bibliográfica dos marcos legais, tendo dados empíricos coletados via questionário digital respondido voluntariamente após o aceite do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido.





RESULTADOS E DISCUSSÃO

Visando melhor esclarecer o teor das considerações feitas a partir da análise dos dados, detalha-se a seguir o protocolo utilizado na pesquisa empírica. Entre os dias 19 de fevereiro e 3 de março de 2020 foi enviado um e-mail ou uma mensagem no grupo de *Whats App* de professores (encaminhado pela coordenação) com um convite para alguns professores de arte que lecionam na educação profissional na microrregião de Joinville. O convite consistia em um pequeno formulário do *Google* com um Termo de Consentimento Livre e Esclarecido e oito questões. Para isso, foram necessárias algumas etapas:

- Elaborar um Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, as oito questões e gerar um link no Google;
- Rastrear as instituições que pertencem a microrregião de Joinville (São Francisco do Sul, Schroeder, Araquari, Balneário Barra do Sul, Corupá, Garuva, Guaramirim, Itapoá, Jaraguá do Sul, Joinville e Massaranduba) e que possuem ensino técnico integrado, ou seja, o ensino médio técnico;
- Consultar os respectivos sites institucionais para obter o e-mail dos professores de arte ou então entrar em contato por telefone com a escola e solicitar o contato destes docentes.

Dos professores contatados, seis responderam ao questionário. Apesar do grupo compor-se de entrevistados do sexo feminino e masculino, os nomes foram substituídos por personalidades femininas das artes plásticas, visando garantir o anonimato, conforme estabelecido no Termo de Consentimento Livre e Esclarecido.

As quatro primeiras questões do formulário destinavam-se a conhecer o perfil destes profissionais. Pelas respostas obtidas, percebe-se que eles tem formação específica nas áreas da artes visuais, teatro ou música e que nenhum possui formação em dança; observou-se que alguns lecionam arte desde os anos 1990, passando a atuar na educação profissional e tecnológica a partir da década de 2010; constatou-se que alguns ainda são contratados em caráter temporário, e que os editais de contratação ou efetivação em sua grande maioria solicitava formação específica, licenciatura ou bacharel[1] em artes visuais, teatro ou música.

[1] A discussão sobre a contratação de bacharéis para exercer a docência é uma questão relevante que, dada sua complexidade e multiplicidade de fatores distintos envolvidos, não foi abordada nesta pesquisa.

A quinta questão refere-se às condições de trabalho (espaço físico, equipamentos, materiais e apoio) oferecidas pelas instituições de ensino para trabalhar plenamente de acordo com a sua habilitação e solicitava uma breve explicação da resposta do entrevistado. Seguem algumas explicações.

Conforme o relato de *Eli Heil*, "Não há sala específica para as aulas de arte, as aulas são realizadas no pátio da escola ou na sala de aula. Não há materiais para trabalhar plenamente".

Nas palavras de *Anita Malfatti* "O espaço é limpo e organizado, mas em termos artísticos o local não é propício".

Tarsila do Amaral argumenta que "Leciono em sala de aula convencional, os materiais são bem restritos. É um sonho ter um laboratório de arte com equipamento e materiais de apoio". A mesma problemática é apresentada por *Frida Kahlo*:

Atualmente temos uma sala destinada ao uso das aulas de Arte que é compartilhada (em horários que não tem aula) [...]. Entretanto, como nosso câmpus sofreu uma expansão na oferta de cursos, há uma possibilidade bem grande que esta sala venha a se tornar uma sala de aula padrão em virtude do espaço físico disponível limitado. [...]

E no ponto de vista de Camille Claudel:

Hoje tenho espaço físico, equipamentos e materiais porque lutei para consegui-los. Inscrevi projetos em editais de extensão para poder comprar materiais. Nunca foram comprados com verba decidida pela direção. Espaço e material para arte nunca foi considerado prioridade [...].

A sexta pergunta referia-se a Lei Nº 13.278 de 2016 que estabelece que artes visuais, dança, música e teatro constituem componentes curriculares do ensino da arte e questionava como estas áreas são trabalhadas na escola. Em relação a isso, *Eli Heil, Anita Malfatti* e *Frida Kahlo* informaram que lecionam o componente que tem habilitação/formação e que quando possível, procuram estabelecer conexões com os demais componentes, como por exemplo, patrimônio cultural e arte contemporânea.





Tarsila do Amaral indicou que alguns eventos são realizados durante o ano na escola, como feiras, mostras coletivas, visitas técnicas e sarais literários e proporcionam o contato do estudante com os demais componentes de arte. E Camille Claudel afirmou que leciona apenas o componente que tem habilitação/formação.

A sétima questão indagava sobre a qualidade dos novos livros didáticos de arte e solicitava para classificá-los de acordo com a percepção pessoal. *Frida Kahlo* classificou tais materiais com a opção "Boa". *Eli Heil, Tarsila do Amaral* e *Anita Malfatti* escolheram a alternativa "Satisfatória", enquanto *Camille Claudel* marcou a afirmativa "Péssima".

E por fim o oitavo item do formulário de entrevista era opcional e solicitava as observações, considerações do entrevistado. *Camille Claudel* sugeriu que "Os livros didáticos em arte deveriam respeitar as distintas áreas, ou seja, deveriam ser específicos" e *Eli Heil* relatou que "A disciplina de arte [...] me dá a liberdade de trabalhar livremente com projetos de integração".

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Apesar de alguns entraves, especialmente na coleta de dados dos cursos de graduação em arte em Santa Catarina e no contato dos professores de arte, acredita-se que os objetivos desta pesquisa foram atingidos.

Ao consultar os sites sobre as graduações em artes visuais, teatro, música e dança, notou-se que são poucas as instituições que disponibilizam a matriz curricular ou projeto pedagógico do curso *on-line* atualizados. Para conseguir acessar esses documentos, foi necessário entrar em contato por telefone com algumas instituições e solicitar o e-mail do coordenador de curso. Contudo, nem todos os coordenadores retornaram os e-mails.

Fato semelhante ocorreu ao pesquisar sobre os e-mails institucionais dos professores de arte para enviar um convite para responder um questionário (anônimo) através de um link do *Google*. Os sites institucionais não apresentavam esta informação de maneira clara. Várias





foram as tentativas para conseguir o e-mail do coordenador de curso a fim de solicitar o contato dos professores de arte. Algumas direções escolares ou coordenadores de curso apresentaram resistência em informar o contato dos professores e alguns e-mails não foram retornados. Das instituições particulares, estaduais ou federais de ensino, a rede federal de educação profissional e tecnológica foi a que mais se mostrou acessível, transparente e flexível ao disponibilizar as informações e contribuir para a presente pesquisa.

A lei Nº 13. 278/2016 estabelece que artes visuais, música, teatro e dança são componentes que constituem o ensino de arte na educação básica e estabelece um prazo de cinco anos para os sistemas de ensino implementarem as mudanças decorridas desta lei, além da formação dos respectivos professores em número suficiente. Contudo, nota-se que em pleno 2020 e conforme o relato dos entrevistados, ainda não se tem uma política pública para atender as necessidades das especificidades de cada uma das linguagens artísticas (salas ambientes com bancadas, prateleiras, pias, piso flutuante de madeira, isolamento acústico, instrumentos musicais, equipamentos de iluminação, etc.). É ótimo que as quatro linguagens façam parte do currículo na educação básica, mas, para além da lei citada anteriormente, é necessário viabilizar e readequar as instituições. Como garantir que as múltiplas linguagens sejam oferecidas plenamente com qualidade nas escolas? Como assegurar que elas façam parte efetivamente do currículo e não em eventos esporádicos?

Com as respostas obtidas sobre como os componentes do ensino da arte estão sendo trabalhados na escola e mediante a percepção dos docentes sobre o livro didático, constata-se uma situação paradoxal entre alguns professores, uma vez que a maioria informou que lecionava apenas o componente que tem formação , estabelecendo quando possível conexões com os demais componentes (como por exemplo, patrimônio cultural e arte contemporânea) e, ao mesmo tempo, avaliou o livro didático como "Satisfatório". A incongruência parece evidente pois, como já retratado anteriormente, os livros didáticos atualmente tem uma abordagem polivalente, ou seja, trazem as quatro linguagens em um mesmo livro, e mais, no ensino médio os livros são disponibilizados no formato "volume único". Este fato é frágil e comprova resquícios do ensino polivalente.

Enfim, é preciso estar atendo às legislações para que sejam cumpridas através de políticas públicas concretas que priorizem o ensino de qualidade, assegurem a obrigatoriedade do ensino da arte e o repúdio à prática polivalente realizada por um único professor nas escolas brasileiras.





REFERÊNCIAS

ALVARENGA, Valéria Metroski; SILVA, Maria Cristina da Rosa Fonseca. Formação docente em arte: percurso e expectativas a partir da lei 13.278/16. **Educação & realidade.** Porto Alegre. Vol. 43. Jul./set.2018.

AZOUBEL, Juliana; MUNIZ, Mariana Lima; ROCHA, Maurilio Andrade; VIVAS, Rodrigo. **Arte de perto.** Volume único. São Paulo: Leya, 2016.

BARBOSA, Ana Mae. Arte educação no Brasil: realidade hoje e expectativas futuras. Revista Estudos Avançados. Volume 3. Número 7. 12 jan. 1989. Disponível em: http://www.revistas.usp.br/eav/issue/view/669>. Acesso em: 07 jan. 2020. Arte Educação no Brasil: do modernismo ao pós-modernismo. Revista Digital Art&. Número 0. Out. 2003. Disponível em: < http://revista.art.br/site-numero-00/anamae.htm>. Acesso em: 09 jan. 2020. BOZZANO, Hugo B.; FRENDA, Perla; GUSMÃO, Tatiane. Arte em interação. Volume único. 2ª ed. São Paulo: IBEP. 2016. BRASIL. Conselho Federal de Educação. Indicação CFE 23/73. Cursos de Habilitação para Licenciaturas da área de Educação Geral. Brasília, 1973. . Conselho Federal de Educação. Parecer CFE nº 1.284/73. Mínimos de conteúdo e duração a observar na organização do curso de licenciatura em Educação Artística. Brasília, 1973. . Lei Nº 5.692/71. Fixa as diretrizes e bases para o ensino de 1º e 2º graus, e dá outras providências. Brasília, 1971. . Lei Nº 9.394/96. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, 1996. . Lei Nº 13.278/16. Altera § 6º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional, referente ao ensino da arte. Brasília, 2016. . Lei Nº 13.415/17. Altera as Leis n º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e 11.494, de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e o Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; revoga a Lei nº 11.161, de 5 de agosto de 2005; e institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral. Brasília, 2017. . Ministério da Educação. Parecer Nº 540/77. Dispõe sobre o tratamento a ser dado aos componentes curriculares previstos no Art. 7º da Lei Nº 5.692/71. Rio de Janeiro, 1977.



plena em uma das linguagens: Artes Visuais, Dança, Música e Teatro". Brasília, 2005.



. Ministério da Educação. Parecer Nº: 22/05. Solicitação de retificação do termo que designa a

área de conhecimento "Educação Artística" pela designação: "Arte", com base na formação específica

de 1996, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional, para instituir, como cont obrigatório no ensino das Artes, a música, as artes plásticas e as artes cênicas. Brasília, 2010.	eúdo
Resolução CNE/CES Nº 2/04. Aprova as diretrizes curriculares nacionais do curse graduação em música e dá outras providências. Brasília, 2004 a.	o de
Resolução CNE/CES Nº 3/04. Aprova as diretrizes curriculares nacionais do curs graduação em dança e dá outras providências. Brasília, 2004 b.	o de
Resolução CNE/CES Nº 4/04. Aprova as diretrizes curriculares nacionais do curs graduação em teatro e dá outras providências. Brasília, 2004 c.	o de
Resolução CNE/CES Nº 1/09. Aprova as diretrizes curriculares nacionais do curso	o de

_. Projeto de lei Nº 7.032/10. Altera os §§ 2º e 6º do art. 26 da lei nº 9.394, de 20 de dezembro

CUNHA, Amanda Siqueira Torres. O livro didático de educação artística e a formação de professores da área no contexto da Lei Nº 5.692/71. In: ENCONTRO DA ANPAP – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PESQUISADORES EM ARTES PLÁSTICAS: COMPARTILHAMENTOS NA ARTE: REDES E CONEXÕES, 24°, 2015, Santa Maria. **Anais do 24º Encontro Nacional de Pesquisadores em Artes Plásticas.** Santa Maria: ANPAP/PPGART/CAL/UFSM, 2015. pp. 2936-2950. Disponível em: http://anpap.org.br/anais/2015/simposios/s6/amanda_siqueira_torres_cunha.pdf>. Acesso em: 08 jan. 2020.

FAEB – Federação dos Arte Educadores do Brasil. **Sobre a FAEB.** c2019. Disponível em: http://www.faeb.com.br/sobre-a-faeb/>. Acesso em: 09 jan. 2020.

FAEB – Federação dos Arte Educadores do Brasil. **Carta de São Paulo.** 2012. Disponível em: < http://faeb.com.br/wp-content/uploads/2013/01/CARTA%20DE%20SAO%20PAULO%20(definitiva).pdf >. Acesso em: 10 jan. 2020.

SANTINI, Jacyara Batista. A Formação Superior em Educação Artística – Artes Plásticas na Faculdade de Educação Musical do Paraná (Década de 1970). In: REUNIÃO CIENTÍFICA REGIONAL DA ANPED SUL, 11°, 2016, Curitiba. **Anais da XI Anped Sul.** Curitiba: Setor de Educação da UFPR, 2016. pp. 1-15. Disponível em: <

http://www.anpedsul2016.ufpr.br/portal/wp-content/uploads/2015/11/Eixo-1_JACYARA-BATISTA-SANT INI.pdf>. Acesso em: 03 out. 2021.

SILVA, Tharciana Goulart da; LAMPERT, Jociele. **Reflexões sobre a abordagem triangular no ensino básico de artes visuais no contexto brasileiro.** Revista Matéria-Prima. Vol. 5 (1). 2017. Disponível em: https://repositorio.ul.pt/bitstream/10451/28262/2/ULFBA_MatPrima_V5N1_p.88-95.pdf>. Acesso em: 09 jan. 2020.





